



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 50/2021
De 09 de abril de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que revoga leis municipais as quais autorizaram o município a celebrar convênios com o Centro de Ação social – Cas, bem como autorizaram a concessão administrativa de alguns bens públicos municipais à entidade.

Pode ser verificada que são leis que já foram tacitamente ou implicitamente revogadas por leis posteriores ou então pelo término de vigência dos termos celebrados, perdendo a sua eficácia.

Em que pese a tal fato, é possível que se declare a revogação de normas que tenham sido implicitamente revogadas por normas posteriores, nos termos do inciso XI do §2º do art.13 da Lei Complementar nº 95/1998:

"Art. 13. As leis federais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Federal.

(...)

§ 2º Preservando-se o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, poderão ser feitas as seguintes alterações nos projetos de lei de consolidação:

(...)

XI – declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores"



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Assim, tecnicamente é imprescindível que revogação expressa das aludidas leis municipais priorizando a transparência e informação à sociedade.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 50/2021
De 09 de Abril de 2021

Revoga as Leis Municipais 2.381, de 13 de Junho de 1997; 2.476, de 16 de Dezembro de 1998, 2.567, de 22 de Março de 2000; 2.661, de 3 de Dezembro de 2001; 2.633, de 28 de Junho de 2001; 2.625, de 04 de Maio de 2001; 2.715, de 15 de Julho de 2002; 2.901, de 27 de Abril de 2005; 2.923, de 22 de setembro de 2005; 2.932, de 17 de Novembro de 2005; 3.276, de 11 de Março de 2009 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

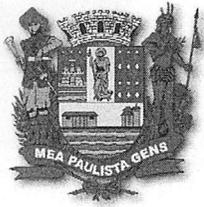
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais 2.381, de 13 de Junho de 1997; 2.476, de 16 de Dezembro de 1998, 2.567, de 22 de Março de 2000; 2.661, de 3 de Dezembro de 2001; 2.633, de 28 de Junho de 2001; 2.625, de 04 de Maio de 2001; 2.715, de 15 de Julho de 2002; 2.901, de 27 de Abril de 2005; 2.923, de 22 de setembro de 2005; 2.932, de 17 de Novembro de 2005; 3.276, de 11 de Março de 2009.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
09/04/2021.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



São Roque-SP

Legislação Digital

LEI ORDINÁRIA Nº 2.381/1997, DE 13 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com o CAS e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 24/97
Autógrafo nº 2.253, de 13/6/97

Efaneu Nolasco Godinho, **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica a Prefeitura da Estância Turística de São Roque autorizada a celebrar convênio com Centro de Ação Social - CAS, entidade sem fins lucrativos com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 50.528.360/0001-40, com estatutos registrados no Cartório de Títulos e Documentos desta comarca em 6/9/1994, sob nº 1.228, visando a conjugação de esforços para a instalação e manutenção de obras e programas sociais.~~

~~Parágrafo único. A Prefeitura poderá repassar mensalmente ao CAS até a importância equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) UFM - Unidade Fiscal do Município.~~

Art. 1º Fica a Prefeitura da Estância Turística de São Roque autorizada a celebrar convênio com o Centro de Ação Social - CAS, entidade sem fins lucrativos com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.360.528/0001-40, com estatutos registrados no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca em 06/09/1994, sob nº 1228, visando a conjugação de esforços para a instalação e manutenção de obras e programas sociais, cuja minuta de convênio é parte integrante desta Lei, devendo quaisquer alterações a serem processadas no termo de convênio firmado, contarem com prévia autorização legislativa. (Redação dada pela Lei ordinária nº 2.633, de 2001) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/2633-2001#27468).

Parágrafo único. A Prefeitura poderá repassar mensalmente ao CAS até a importância equivalente a 500 (quinhentas) UFM - Unidade Fiscal do Município. (Redação dada pela Lei ordinária nº 2.633, de 2001) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/2633-2001#27468).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 13/6/97.

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito

Publicada aos 13/6/97, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada na 7ª sessão extraordinária, de 12/6/97.

Sanciono a presente Lei.

São Roque, 13/6/97.

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito

Ver. Newton Dias Bastos
Vice-Presidente

Ver. Ezio Donizetti Marchi
Presidente

Ver. João Fernandes Rodrigues
2º Secretário

Ver. Ademar Marreiro
1º Secretário

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar





São Roque-SP

Legislação Digital

LEI ORDINÁRIA Nº 2.476/1998, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

Autoriza o Estado a outorgar concessão administrativa de uso de bens públicos ao Centro de Ação Social - CAS, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 036/98, de 16/11/1998

Autógrafo nº 2476, de 16 de dezembro de 1998

Efaneu Nolasco Godinho, **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições nos termos do art. 206, § 1º, da Lei Orgânica do Município,



Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso ao Centro de Ação Social-CAS, entidade beneficente sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 50.360.528/0001-40, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.247, de 6 de julho de 1981 (Sa oRoque-SP/LeisOrdinarias/1247-1981), dos seguintes bens públicos:

- I - salão do restaurante do Recinto "Júlio Prestes";
- II - quiosque do Largo dos Mendes;
- III - barracas do Parque Comercial do Bairro do Taboão.

Parágrafo único. A concessão de uso será outorgada gratuitamente, com dispensa de concorrência e pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º No contrato de concessão administrativa de uso, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

- I - os bens públicos não poderão ser alterados ou modificados sem prévia e expressa autorização da concedente;
- II - a concessionária deverá comprovar, anualmente, perante a Prefeitura, o normal desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º A concessão administrativa de uso será revogada, a qualquer tempo, sem que caiba indenização à concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

- I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;
- II - utilização dos bens públicos, total ou parcialmente, em atividades diversas das consignadas no contrato de concessão;
- III - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados.

Art. 4º Todas as benfeitorias ou construções que a concessionária, direta ou indiretamente, introduzir nos bens públicos, a eles ficarão incorporadas e consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que caiba indenização a qualquer título, salvo as removíveis, sem destruição parcial ou total de seu estado, as quais poderão ser levantadas ao término da concessão.

Art. 5º A concessionária poderá transferir onerosamente os bens públicos para terceiros, desde que o produto desse ato seja aplicado exclusivamente em ações sociais no Município.

Art. 6º A concessionária, direta ou indiretamente, será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e outras que decorram da utilização dos bens.

Art. 7º Fica o Centro de Ação Social- CAS, autorizado a usar, direta ou indiretamente, o átrio do Cine Teatro São José, sito à Rua Prof. Rosina de Oliveira, 57, nesta cidade, que encontra-se locado pela Prefeitura.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 16/12/1998.

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito

Publicada aos 16-12-1998, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada na 42ª Sessão ordinária , de 15/12/98.

Sanciono a presente Lei.
São Roque, 16/12/1998.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar





São Roque-SP

Legislação Digital

LEI ORDINÁRIA Nº 2.567/2000, DE 22 DE MARÇO DE 2000

(Vide Resolução nº 8, de 2001) [\(/SaoRoque-SP/Resolucoes/8-2001#77270\)](#)

(Vide Resolução nº 14, de 2001) [\(/SaoRoque-SP/Resolucoes/14-2001#77454\)](#)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Ação Social - CAS, visando a conjugação de esforços para a instalação e funcionamento de Unidade de Pronto Atendimento, e dá outras providências.

Efaneu Nolasco Godinho, **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Ação Social - CAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, CNPJ 50.360.528/0001-40, visando a conjugação de esforços para a instalação e funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento para prestação de serviços médicos de atendimento de urgência, emergência e afins, nos termos das normas do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei, devendo quaisquer alterações a serem processadas no termo de convênio firmado, contarem com prévia autorização legislativa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de S. Roque, 22/3/00.

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito

Publicada aos 22 de março de 2000, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada aos 21 de março de 2000, na 4ª sessão extraordinária.

Termo de convênio

Que entre si celebram, de um lado a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, com sede à Rua São Paulo, 966, nesta cidade, inscrita no CGCIMF sob o nº 70.946.009/0001-75, representada por seu Prefeito, Efaneu Nolasco Godinho, autorizada pela Lei Municipal nº _____, doravante denominada simplesmente Prefeitura, e de outro lado o Centro de Ação Social - CAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 50.360.528/0001-40, com sede nesta cidade, representada por seu Presidente _____, de ora em diante designado simplesmente CAS, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

Do Objetivo

1 - O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços visando a instalação e funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento no prédio nº 97 da Rua Capitão José Vicente de Moraes, Esplanada Mendes, nesta cidade, mediante prestação de serviços médicos de atendimento de urgência, emergência e afins, nos termos das normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Das Obrigações da Prefeitura

2 - A Prefeitura deverá repassar ao CAS até o dia 5 (cinco) de cada mês, recursos financeiros na forma prevista no item 12 deste termo de convênio.

3 - A Prefeitura será diretamente responsável pelo pagamento das despesas relacionadas a locação do prédio onde será instalada a Unidade de Pronto Atendimento e a locação dos bens móveis, equipamentos e instalações, bem como às relacionadas a tarifas telefônicas, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, além de IPTU.

4 - A Prefeitura também será responsável pelas despesas relacionadas a manutenção e conservação do imóvel, adequações físicas, móveis e equipamentos.

5 - A Prefeitura será ainda responsável pelo pagamento, no caso de denúncia ou rescisão ou término deste convênio, das despesas decorrentes das rescisões trabalhistas dos empregados do CAS, que trabalhavam na Unidade de Pronto Atendimento, suas dependências e anexos, como encargos sociais, salários, gratificações natalinas, férias, multas, FGTS e outras despesas pertinentes.

Das Obrigações do CAS

6 - O CAS, através da Unidade de Pronto Atendimento, deverá prestar os serviços necessários para o atendimento de urgência e emergência de acordo com as normas técnicas e do SUS.

7 - O CAS será responsável por todas as despesas pertinentes a sua obrigação, como: pessoal e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, inclusive FGTS; materiais e medicamentos; equipamentos e instalações; móveis; manutenção e conservação de móveis, equipamentos e instalações; outras despesas relacionadas e pertinentes ao objeto deste convênio.

8 - O CAS deverá aplicar os recursos recebidos e as receitas provenientes da Unidade de Pronto Atendimento exclusivamente nas despesas relacionadas ao objetivo deste convênio.

Da Prestação de Contas

9 - Os recursos serão repassados ao CAS mediante prestação de contas mensal, a ser feita de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo o CAS, também prestar contas trimestralmente em audiência pública na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Dos Recursos

10 - Os recursos recebidos pelo CAS através dos repasses que serão feitos pela Prefeitura, deverão ser depositados em conta bancária específica de instituição oficial.

11 - Essa conta bancária deverá ser movimentada, em conjunto, por no mínimo dois componentes da Diretoria Executiva, os quais não receberão qualquer remuneração, seja a que título for.

Da Receita e Despesa

12 - As receitas provenientes dos serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento, mediante atendimento feito pelo SUS, por convênio ou particular, deverão ser depositadas na conta bancária de que trata o item 10.

13 - Sendo as despesas decorrentes da execução deste convênio superiores as receitas, a Prefeitura deverá repassar ao CAS a respectiva diferença, correspondente ao **déficit** apurado em balancete.

Da Fiscalização e Acompanhamento

14 - A Prefeitura poderá indicar ou designar uma pessoa para a fiscalização e acompanhamento deste convênio, inclusive a aplicação dos recursos.

Da Administração



15 - A administração da Unidade de Pronto Atendimento será feita por uma Diretoria Executiva, a ser composta por um representante do CAS, um representante do Poder Executivo e um representante indicado pelo Poder Legislativo, que terá as seguintes competências:

- a) dirigir a Unidade de Pronto Atendimento;
- b) fixar a política administrativa;
- c) baixar normas sobre o funcionamento e atendimento da Unidade de Pronto Atendimento;
- d) opinar sobre a contratação e demissão de pessoal;
- e) fiscalizar individual ou coletivamente a execução da política administrativa;
- f) ser o elo de ligação entre a Prefeitura e o CAS;
- g) aprovar relatórios, balancetes mensais e balanços anuais.

16 - A gerência da Unidade de Pronto Atendimento será exercida por pessoa indicada pela Prefeitura.

17 - A Prefeitura, à sua expensa, poderá indicar pessoas para as áreas médica, técnica e burocrática da Unidade de Pronto Atendimento, ainda que contratadas pelo CAS.



Das Alterações

18 - Este convênio poderá ser alterado por conveniência e interesse dos partícipes, mediante termo de aditamento e prévia autorização legislativa.

Da Vigência

19 - Este convênio terá vigência, a partir da data de sua celebração, até 31 de dezembro de 2000.

20 - Mediante termo de aditamento, este convênio poderá ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, sempre com prévia autorização legislativa.

Da Denúncia e Rescisão

21 - O presente convênio poderá ser desfeito durante o prazo de sua vigência:

- a) por mútuo acordo entre os partícipes;
- b) unilateralmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante notificação;
- c) por rescisão em havendo infração legal ou convencional, respondendo o partícipe que lhe der causa em perdas e danos.

Do Foro

22 - Elegem as partes o foro da sede desta Comarca para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento.

Das Despesas

23 - As despesas decorrentes da execução deste convênio, neste exercício, onerarão a dotação _____, e nos exercícios seguintes, se o caso, as dotações próprias orçamentárias.

Das Disposições Finais

24 - Visando o início deste convênio, a Prefeitura poderá repassar ao CAS, antecipadamente, valores para cobrir despesas com a execução e o objeto deste convênio, que deverão ser movimentados através da conta bancária de que trata o item 10.

25 - A Prefeitura poderá ceder ao CAS servidores municipais para exercerem suas funções junto a Unidade de Pronto Atendimento, sem prejuízo de seus vencimentos.

26 - As situações omissas serão resolvidas nos termos da legislação vigente e/ou mediante termo de aditamento, sempre com prévia autorização legislativa.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em quatro vias, impressas somente no anverso, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

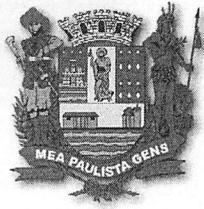
Estância Turística de São Roque, _____

Prefeitura - Prefeito Efanu Nolasco Godinho

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar





São Roque-SP

Legislação Digital

LEI ORDINÁRIA Nº 2.661/2001, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão administrativa de uso do "Parque Comercial do Taboão" ao Centro de Ação Social - CAS.

Projeto de Lei nº 27, de 4/10/2001

Autógrafo nº 2540, de 07/11/01

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso ao Centro de Ação Social - CAS, entidade beneficente sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 50.360.528/0001-40, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.247, de 6 de julho de 1981 (São Roque-SP/LeisOrdinarias/1247-1981), do "Parque Comercial" do Bairro do Taboão.~~

~~Parágrafo único. A concessão de uso será outorgada gratuitamente, com dispensa de concorrência e pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.~~

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder, ao Centro de Ação Social, entidade beneficente sem fins lucrativos, o uso dos boxes do imóvel do patrimônio municipal, localizado no Largo do Taboão. (Redação dada pela Lei ordinária nº 2.670, de 2002). (São Roque-SP/LeisOrdinarias/2670-2002#22699)

Parágrafo único. A concessão de uso de que trata este artigo será gratuita e pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser este prorrogado nos termos do art. 206, § 2º, "in-fine" da Lei Orgânica do Município de São Roque. (Redação dada pela Lei ordinária nº 2.670, de 2002). (São Roque-SP/LeisOrdinarias/2670-2002#22699)

Art. 2º No contrato de concessão administrativa de uso, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I - o bem público não poderá ser alterado ou modificado sem expressa autorização da concedente;

II - a concessionária deverá comprovar, anualmente perante a Prefeitura, o normal desenvolvimento de suas atividades.

III - a concessionária deverá prestar contas anualmente ao Departamento de Finanças.

Art. 3º A concessão administrativa de uso será revogada, a qualquer tempo, sem que caiba indenização à concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - utilização do bem público, total ou parcialmente, em atividades diversas das consignadas no contrato de concessão;

III - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados.

~~Art. 4º Todas as benfeitorias ou construções que a concessionária, diretamente ou indiretamente, introduzir no "Parque Comercial de Taboão", a ele ficarão incorporadas e consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que caiba indenização a qualquer título, salvo as removíveis, sem destruição parcial ou total de seu estado, as quais poderão ser levantadas ao término da concessão.~~

Art. 4º Todas as benfeitorias que a concessionária, direta ou indiretamente, introduzir no imóvel, ficarão a ele incorporadas, sem que caiba indenização de qualquer tipo, salvo removíveis, que poderão ser levantadas ao término do prazo de concessão. (Redação dada pela Lei ordinária nº 2.670, de 2002) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/2670-2002#22699).

~~I - a concessionária se compromete executar por sua conta a reforma necessária e a cada seis meses fazer a manutenção do parque, mantendo o local em condições de segurança. (Revogado pela Lei ordinária nº 2.670, de 2 de janeiro de 2002) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/2670-2002#22709).~~

II - Vetado

~~Art. 5º A concessionária poderá transferir onerosamente os bens públicos do "Parque Comercial de Taboão" para terceiros, desde que o produto desse ato seja aplicado exclusivamente em ações sociais Município.~~

Art. 5º A concessionária poderá sub-contratar o uso dos boxes, inclusive de forma onerosa, desde que o valor da sub-contratação seja comprovadamente aplicado nos seus objetivos institucionais do Município de São Roque. (Redação dada pela Lei ordinária nº 2.670, de 2002) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/2670-2002#22699).

~~Art. 6º A concessionária, direta ou indiretamente, será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e outras que decorram da utilização dos bens do "Parque Comercial de Taboão" e outras que decorram da utilização dos bens daquele imóvel público.~~

Art. 6º A concessionária será responsável, direta ou indiretamente pelo pagamento das tarifas de água, esgoto, energia elétrica e outras que decorram da utilização dos boxes. (Redação dada pela Lei ordinária nº 2.670, de 2002) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/2670-2002#22699).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 03/12/01.

José Fernandes Zito Garcia
Prefeito

Publicada aos 3 de dezembro de 2001, no Gabinete do Prefeito

Aprovada aos 6 de novembro de 2001, na 35ª Sessão Ordinária.

Termo de Concessão de uso de bens imóveis que entre si celebram a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque e o Centro de Ação Social - CAS.

Pelo presente Termo de Concessão de Uso, de um lado a Prefeitura Da Estância Turística De São Roque, com sede na rua São Paulo, 966, inscrita no CNPJ sob o nº 70.946.009/0001-75 daqui em diante designada simplesmente Prefeitura, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. José Fernandes Zito Garcia, e de outro o Centro De Ação Social - CAS, entidade beneficente sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, na rua São Paulo nº 966, Bairro Taboão, inscrita no CNPJ sob o nº 50.360.528/0001-40, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 1.247 de 06 de julho de 1981, aqui em diante designada simplesmente Concessionária, neste ato representada pelo seu presidente José Carlos Beneti, RG nº 6.423.520, tem justo e contratado o que segue, que as partes mutuamente aceitam e outorgam:

1) O presente termo tem por objeto a concessão gratuita de uso, pela Prefeitura, nos termos da Lei n.º ____, de ____ de ____ de 2001, das barracas do Parque Comercial do Bairro do Taboão.

2) O prazo da permissão será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, por acordo entre as partes.

3) As atividades a serem desenvolvidas nos locais objeto desta concessão, direta ou indiretamente pela Concessionária, dependerão de prévia aprovação pela Prefeitura.

4) Os bens objeto desta concessão não poderão ser alterados ou modificados sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

5) Ocorrendo alteração ou modificação das dependências dos imóveis objeto desta Concessão, com autorização da Prefeitura, as benfeitorias incorporar-se-ão de pleno direito aos respectivos bens concedidos, independentemente de qualquer indenização à Concessionária, nos termos do artigo 4º da Lei n.º ____ de ____ de ____ de 2001.

6) A Concessionária, salvo as deteriorações naturais do uso e do tempo, obriga-se, direta ou indiretamente, a manter os bens objeto deste termo em perfeito estado de conservação e limpeza, bem como a custear proporcionalmente, as despesas de água, esgoto, luz, energia elétrica, telefone e outras incidentes aos imóveis ou ao seu uso.

7) A Concessionária poderá transferir onerosamente os bens públicos objeto desta concessão a terceiros, desde que o produto desses atos seja aplicado exclusivamente em ações sociais no Município.

8) A Concessionária deverá comprovar, anualmente, perante à Prefeitura, o normal desenvolvimento de suas atividades, mediante relatório circunstanciado, e prestar contas anualmente ao Departamento de Finanças da Prefeitura.

9) A Concessão Administrativa de Uso poderá ser revogada ou cassada, a qualquer tempo, sem que caiba indenização à Concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento, pela Concessionária, de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - utilização dos bens objeto deste termo, total ou parcialmente, em atividades não aprovadas pela Prefeitura;

III - paralisação das atividades da CONCESSIONÁRIA, por períodos superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados.

10) Aplica-se ao presente instrumento, no que couber, as normas da Lei Municipal n.º ____ de ____ de ____ de 2001.

11) Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de São Roque, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nestes termos, tudo lido e achado conforme, e por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque aos __/__/__.

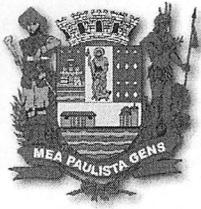
José Fernandes Zito Garcia
Prefeito

Centro de Ação Social - CAS

Testemunhas:

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar



São Roque-SP

Legislação Digital

LEI ORDINÁRIA Nº 2.633/2001, DE 28 DE JUNHO DE 2001

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.381, de 13 de junho de 1997, que dispõe sobre autorização para celebração de convênio com o CAS e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 16, de 28/5/2001

Autógrafo nº 2518, de 13/6/2001

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º e o parágrafo único da Lei Municipal nº 2.381, de 13 de junho de 1997 (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/2381-1997#32330), passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Prefeitura da Estância Turística de São Roque autorizada a celebrar convênio com o Centro de Ação Social - CAS, entidade sem fins lucrativos com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.360.528/0001-40, com estatutos registrados no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca em 06/09/1994, sob nº 1228, visando a conjugação de esforços para a instalação e manutenção de obras e programas sociais, cuja minuta de convênio é parte integrante desta Lei, devendo quaisquer alterações a serem processadas no termo de convênio firmado, contarem com prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá repassar mensalmente ao CAS até a importância equivalente a 500 (quinhentas) UFM - Unidade Fiscal do Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 28/6/01.

José Fernandes Zito Garcia
Prefeito

Publicada aos 28 de junho de 2001, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada na 19ª Sessão Extraordinária de 12 de junho de 2001.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar



São Roque-SP

Legislação Digital

LEI ORDINÁRIA Nº 2.625/2001, DE 4 DE MAIO DE 2001

(Vide Lei ordinária nº 2.677, de 2002) [\(/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/2677-2002#22824\)](#).

(Vide Decreto nº 6.069, de 2005) [\(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/6069-2005\)](#).

(Vide Lei ordinária nº 3.276, de 2009) [\(/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/3276-2009#8202\)](#).

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Ação Social - CAS, visando a conjugação de esforços para a instalação e funcionamento de Unidade de Pronto Atendimento e execução do Programa de Saúde da Família - PSF, e dá providências correlatas.



Projeto de Lei nº 13, de 23/4/2001

Autógrafo nº 2509, de 25/4/2001.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Ação Social - CAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, CNPJ 50.360.528/0001-40, visando a conjugação de esforços para a instalação e funcionamento de Unidade de Pronto Atendimento para prestação de serviços médicos de atendimento de urgência, emergência e afins, nos termos das normas do Sistema Único de Saúde - SUS, e execução do Programa de Saúde da Família - PSF, conforme minutas que seguem anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devendo quaisquer alterações a serem processadas no termo de convênio firmado, contarem com prévia autorização legislativa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 4/05/01.

José Fernandes Zito Garcia

Prefeito

Publicada aos 04 de maio de 2001, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada na 6ª Sessão Extraordinária de 24 de abril de 2001.

Termo de Convênio

Que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Da Estância Turística De São Roque, com sede à Rua São Paulo, n.º 966, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001- 75, representada pelo seu Prefeito, José Fernandes Zito Garcia, autorizada pela Lei Municipal____, de __de _____de 2001, doravante denominada simplesmente Prefeitura, e de outro lado o Centro De Ação Social - CAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 50.360.528/0001-40, com sede nesta cidade, representada por seu Presidente Sr. _____, RG. n.º _____ e CPF n.º____.____.____-__residente nesta cidade, de ora em diante designado simplesmente CAS, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

Do Objetivo

1. O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços visando a instalação e funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento no prédio nº 97 da Rua Capitão José Vicente de Moraes, Esplanada Mendes, nesta cidade, mediante prestação de serviços médicos de atendimento de urgência, emergência e afins, nos termos das normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Das Obrigações da Prefeitura

2. A Prefeitura deverá repassar ao CAS até o dia 5 (cinco) de cada mês, recursos financeiros na forma prevista no item 12 (doze) deste termo de convênio.

3. A Prefeitura será diretamente responsável pelo pagamento das despesas relacionadas a locação do prédio onde será instalada a Unidade de Pronto Atendimento e a locação dos bens móveis, equipamentos e instalações, bem como as relacionadas a tarifas telefônicas, tarifas de água, esgoto, energia elétrica, além de IPTU.

4. A Prefeitura também será responsável pelas despesas relacionadas a manutenção e conservação do imóvel, adequações físicas, móveis e equipamentos.

5. A Prefeitura será ainda responsável pelo pagamento, no caso de denúncia, rescisão ou término de convênio, das despesas decorrentes das rescisões trabalhistas dos empregados do CAS, que trabalhavam na Unidade de Pronto Atendimento, suas dependências e anexos, como encargos sociais, salários, gratificações natalinas, férias, multas, FGTS e outras despesas pertinentes.

Das Obrigações do Cas

6. O CAS, através da Unidade de Pronto Atendimento, deverá prestar os serviços necessários para o atendimento de urgência e emergência de acordo com as normas técnicas do SUS.

7. O CAS será responsável por todas as despesas pertinentes a sua obrigação, como: pessoal e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, inclusive FGTS; materiais e medicamentos; equipamentos e instalações; móveis; manutenção e conservação de móveis, equipamentos e instalações; outras despesas relacionadas e pertinentes ao objetivo deste convênio.

8. O CAS deverá aplicar os recursos recebidos e as receitas provenientes da Unidade de Pronto Atendimento exclusivamente nas despesas relacionadas ao objetivo deste convênio.

Da Prestação de Contas

9. Os recursos serão repassados ao CAS, mediante prestação de contas mensal, a ser feita de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo o CAS também prestar contas, semestralmente em audiência pública, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Dos Recursos

10. Os recursos recebidos pelo CAS através dos repasses que serão feitos pela Prefeitura, deverão ser depositados em conta bancária específica de instituição oficial.

11. Essa conta bancária deverá ser movimentada, em conjunto, por no mínimo dois componentes da Diretoria Executiva, os quais não receberão qualquer remuneração, seja a que título for.

Da Receita e Despesa

12. As receitas provenientes dos serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento, mediante atendimento feito pelo SUS, por convênio ou particular, deverão ser depositados na conta bancária de que trata o item 10 (dez).

13. Sendo as despesas decorrentes da execução deste convênio superiores as receitas, a Prefeitura deverá repassar ao CAS a respectiva diferença, correspondente ao **déficit** apurado em balancete.

A Fiscalização e Acompanhamento

14. A Prefeitura poderá indicar ou designar uma pessoa para a fiscalização e acompanhamento deste convênio, inclusive a aplicação dos recursos.

Da Administração

15. A administração da Unidade de Pronto Atendimento será feita por uma Diretoria Executiva, a ser composta por um representante do CAS, um representante do Poder Executivo e um representante do Poder Legislativo, que terá as seguintes competências:

- a) dirigir a Unidade de Pronto Atendimento;
- b) fixar a política administrativa;
- c) baixar normas sobre o funcionamento e atendimento da Unidade de Pronto Atendimento;
- d) opinar sobre a contratação e demissão de pessoal;
- e) fiscalizar individual ou coletivamente a execução da política administrativa;
- f) ser o elo de ligação entre a Prefeitura e o CAS;
- g) aprovar relatórios, balancetes mensais e balanços anuais.



16. A gerência da Unidade de Pronto Atendimento será exercida por pessoa indicada pela Prefeitura.

17. A Prefeitura, à sua expensa, poderá indicar pessoas para as áreas médicas, técnica e burocrática da Unidade de Pronto Atendimento, ainda que contratados pelo CAS.

Das Alterações

18. Este convênio poderá ser alterado por conveniência e interesse dos partícipes, mediante termo de aditamento e prévia autorização legislativa.

Da Vigência

19. Este convênio terá vigência, a partir da data de sua celebração, até 03(três) anos.

20. Mediante termo de aditamento, este convênio poderá ser prorrogado por igual período.

Da Denúncia e Rescisão

21. O presente convênio poderá ser desfeito durante o prazo de sua vigência:

- a) por mútuo acordo entre os partícipes;
- b) unilateralmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante notificação;
- c) por rescisão em havendo infração legal ou convencional, respondendo o partícipe que lhe der causa em perdas e danos.

Do Foro

22. Elegem as partes o foro da sede desta Comarca para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento.

Das Despesas

23. As despesas decorrentes da execução deste convênio, neste exercício, onerarão a dotação 0215.15814862.076 - manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 3231 - subvenções sociais, e nos exercícios seguintes, se o caso, as dotações próprias orçamentárias.

Das Disposições Finais

24. Visando o início deste convênio, a Prefeitura poderá repassar ao CAS, antecipadamente, valores para cobrir despesas com a execução e o objeto deste convênio, que deverão ser movimentados através da conta bancária de que trata o item 10.

25. A Prefeitura poderá ceder ao CAS servidores municipais para exercerem suas funções junto a Unidade de Pronto Atendimento, sem prejuízo de seus vencimentos.

26. As situações omissas serão resolvidas nos termos da legislação vigente e/ou mediante termo de aditamento, sempre com prévia autorização legislativa.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em quatro vias, impressas somente no anverso, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Estância Turística de São Roque, ___ de _____ de 2001.

Prefeitura - Prefeito José Fernandes Zito Garcia



Testemunhas:

Termo de Convênio

Que entre si celebram, de um lado a Prefeitura da Estância Turística De São Roque, com sede à Rua São Paulo, n.º 966, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001- 75, representada pelo seu Prefeito, José Fernandes Zito Garcia, autorizada pela Lei Municipal ____, d e __d e _____ de 2001, doravante denominada simplesmente Prefeitura, e de outro lado o Centro De Ação Social - CAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 50.360.528/0001-40, com sede nesta cidade, representada por seu Presidente Sr. _____, RG. n.º _____ e CPF n 0 _____. residente nesta cidade, de ora em diante designado simplesmente CAS, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

Do Objetivo

1. O presente convênio tem por objetivo a execução do Programa de Saúde da Família - PSF, com apoio financeiro da Prefeitura e Interveniência do Departamento de Saúde, para atendimento da população dos Bairros Saboó e Mailasqui, localizado neste Município, de acordo com o plano de trabalho e cronograma financeiro.

Das Obrigações e Competências da Prefeitura

1. O presente convênio tem por objetivo a execução do Programa de Saúde da Família - PSF, com apoio financeiro da Prefeitura e Interveniência do Departamento de Saúde, para atendimento da população dos Bairros Saboó e Mailasqui, localizado neste Município, de acordo com o plano de trabalho e cronograma financeiro.

2.1. Cada liberação mensal estará condicionada à aprovação da prestação de contas referentes ao mês anterior, exceto do primeiro mês, que serão examinadas juntamente com as contas do segundo.

Das Obrigações e Competências da Conveniada

3. Caberá a Conveniada:

- a) executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objetivo deste convênio, previstas na lei municipal de criação do PSF;
- b) encaminhar mensalmente, ao Departamento de Saúde, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- c) contratar o pessoal, podendo demitir a qualquer tempo, necessário para a execução das atividades mediante necessidades definidas pelo Departamento de Saúde;
- d) adotar providências pertinentes à contratação de pessoal necessário ao desenvolvimento do PSF, responsabilizando-se pela sua remuneração e encargos decorrentes, conforme requisitos e critérios previamente estabelecidos pelo Departamento de Saúde;
- e) gerir os recursos financeiros destinados ao pagamento dos recursos humanos, repassados pela Prefeitura, através de conta bancária especialmente aberta para esse fim, em agência bancária oficial deste município;
- f) apoiar ativamente o trabalho do PSF, mobilizando os moradores da comunidade para participarem nas ações de saúde;
- g) viabilizar o atendimento às solicitações encaminhadas pela comunidade, visando adequar as ações de saúde às necessidades reais da população.

Das Obrigações e Competências do Departamento de Saúde da Prefeitura

3. Caberá ao Departamento de Saúde

- a) prestar a comunidade a assistência requerida à boa execução do PSF;
- b) exercer ampla e completa fiscalização de todas as fases do PSF, desde sua implementação até sua execução;
- c) definir critérios para a contratação de funcionários pela Conveniada que integrarão o PSF;
- d) prestar apoio à Conveniada em todas as questões relacionadas ao PSF;
- e) fornecer as especificações técnicas necessárias ao funcionamento do PSF, no que diz respeito aos equipamentos, material de consumo, pessoal ativo e mobiliário;
- f) providenciar a implantação do sistema de referências entre todos os níveis da rede pública municipalizada, visando o imediato acesso pelos usuários do PSF;
- g) treinar e reciclar o pessoal que integrará o PSF

Da Aplicação dos Recursos Financeiros

5. Os recursos financeiros destinados ao presente Convênio serão aplicados, exclusivamente, no PSF, de acordo com o cronograma de desembolso e plano de aplicação, apresentados à Conveniada pelo Departamento de Saúde da Prefeitura.

Da Vigência e da Rescisão

6. O presente convênio terá a vigência até 31 de dezembro de 2001, podendo ser prorrogado, por 12 (doze) meses, se de interesse de ambas as partes, mediante termo de aditamento, até o limite de 05 (cinco) anos, ou seja, até 29 de junho de 2006.

7. Este Convênio poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, mediante notificação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- b) por infração legal ou contratual;

Da Prestação de Contas

8. A Conveniada deverá prestar contas a Prefeitura dos recursos decorrentes deste Convênio, nos termos das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos documentos pertinentes.

Do Pessoal Contratado Pela Conveniada

9. Toda equipe que atuará no PSF, como médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde, em número a ser especificado pelo Departamento de Saúde, prestará assistência ao indivíduo, à família e à comunidade, em atividades voltadas para a promoção da saúde, prevenção, diagnóstico precoce de enfermidades e tratamento adequado, assim como a recuperação e a reabilitação, promovendo e estimulando a participação comunitária nos aspectos referentes à saúde individual, coletiva ambiental.

10. A equipe estará vinculada à rede assistencial de saúde, estendendo o atendimento ao domicílio das famílias. Exercerá sua atividade em horário integral, de segunda a sexta-feira e, em casos de necessidade fora do horário previsto.

11. A equipe contará com o apoio permanente dos demais profissionais da Rede Municipal de Saúde.

12. Todo o trabalho da equipe subordinar-se-á a um programa que padronizará todas as ações específicas a serem implantadas e executadas, assim como os objetivos gerais e específicos definidos pelo Departamento de Saúde da Prefeitura.

13. Em face ao estabelecido neste convênio, não decorrerá qualquer vínculo empregatício, entre a Prefeitura e o pessoal contratado pela Conveniada, respondendo esta, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas e tributários, fiscais e previdenciários.

Dos Casos Omissos

14. Os casos omissos relativos à execução deste convênio, bem como seu aperfeiçoamento, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, através de termos aditivos.

Do Foro

22. Fica eleito o foro da sede da Comarca de São Roque para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

Das Despesas

23. As despesas decorrentes da execução deste convênio, serão suportadas, neste exercício, pela dotação 0214.13754282071, 3231 do orçamento vigente, suplementadas se necessário, bem como pelos recursos recebidos de outras esferas governamentais, notadamente do Ministério da Saúde.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado juntamente com duas testemunhas.

Estância Turística de São Roque, ___ de _____ de 2001.

Prefeitura - Prefeito José Fernandes Zito Garcia

Centro de Ação Social

Testemunhas: _____

* Este texto não substitui a publicação oficial.



São Roque-SP

Legislação Digital

LEI ORDINÁRIA Nº 2.715/2002, DE 15 DE JULHO DE 2002

(Vide Decreto nº 6.069, de 2005). (SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/6069-2005).

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Ação Social de São Roque - CAS, visando a conjugação de esforços para a instalação, manutenção e funcionamento de projetos e programas sociais, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 28, de 3/6/2002

Autógrafo nº 2600, de 12/7/2

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Ação Social - CAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, CNPJ 50.360.528/0001-40, visando a conjugação de esforços para a manutenção, instalação e funcionamento de Projetos Sociais, conforme minutas que seguem anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devendo quaisquer alterações a serem processadas no termo de convênio firmado, contarem com prévia autorização legislativa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeito da Estância Turística de S. Roque, 15/07/02.

José Fernandes Garcia

Prefeito

Publicada aos 15 de julho de 2002, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada aos 12 de julho de 2002, na 15ª Sessão Extraordinária.

Termo de Convênio

Que entre si celebram, de um lado a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, com sede à Rua São Paulo, nº 966, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 70.946,009/0001-75, representada pelo seu Prefeito, José Fernandes Zito Garcia, autorizada pela Lei Municipal ____, de __ de ____ de 2002, doravante denominada simplesmente Prefeitura, e de outro lado o Centro de Ação Social de São Roque - CAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 50.360.528/0001-40, com sede nesta cidade, representada por seu Presidente Sr. _____, RG nº _____ e CPF nº _____. residente nesta Cidade, de ora em diante designado simplesmente CAS, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

Do Objetivo

1. O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços visando a instalação, manutenção e funcionamento de Projetos e Programas Sociais.

Das Obrigações da Prefeitura

2. A Prefeitura deverá repassar ao CAS até o dia 5 (cinco) de cada mês, recursos, financeiros na forma prevista no item 12 (doze) deste termo de convênio.

3. A Prefeitura será diretamente responsável pelo pagamento das despesas relacionadas a manutenção do prédio onde está instalado o CAS, na Rua São Paulo 966, bem como as relacionadas a tarifas telefônicas, tarifas de água, esgoto, energia elétrica, além de IPTU.

4. A Prefeitura também terá a responsabilidade administrativa das obras e programas sociais, em conjunto com o CAS.

5. A Prefeitura será ainda responsável pelo pagamento, no caso de denúncia, rescisão ou término deste convênio, das despesas decorrentes das rescisões trabalhistas dos empregados do CAS, que trabalhavam nos Programas Sociais, como encargos sociais, salários, gratificações natalinas, férias, multas, FGTS e outras despesas pertinentes.

6. A Prefeitura poderá emprestar servidores, dentro da possibilidade e necessidade, visando a execução do objeto deste convênio.



Das Obrigações do CAS

7. O CAS deverá prestar os serviços necessários para o atendimento dos programas e obras sociais, de acordo com as normas determinadas pela Prefeitura;

8. O CAS será responsável por todas as despesas pertinentes a sua obrigação, como: pessoal e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, inclusive FGTS;

9. O CAS deverá atender aos seguintes programas da Prefeitura:

- Unidade Móvel de Atendimento, para até 150 (cento e cinquenta) ocorrências/mês;
- Centro de Triagem do Itinerante, para até 120 (cento e vinte) pessoas/mês;
- Atendimento Geral aos Carentes, para até 800 (oitocentas) pessoas/mês, providenciando, na medida dos recursos disponíveis: documentos, funerais, fotos, remédios, cestas básicas, roupas, materiais de construção e demais necessidades dos carentes;
- Banco do Povo, para até 100 (cem) cadastros/mês;
- Leite a Crianças, para até 600 (seiscentas) crianças/mês;
- Visitas Sócio-Econômicas, para até 100 (cem) visitas/mês;
- Abrigo Casa da Criança, para até 50 (cinquenta) crianças/mês;
- Centro de Convivência do Idoso, para até 120 (cento e vinte) idosos/mês;
- Centro de Emergência, para até 40 (quarenta) pessoas/mês;
- Farinutri, para até 800 (oitocentos) kg/mês;
- Posto de Avançado de São João Novo, para até 300 (trezentas) pessoas/mês.

Da Prestação de Contas

10. O CAS deverá realizar prestação de contas mensal à Prefeitura Municipal, de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Dos Recursos

11. Os recursos recebidos pelo CAS através dos repasses que serão feitos pela Prefeitura deverão ser depositados em conta bancária específica de instituição oficial.

12. Essa conta bancária deverá ser movimentada, em conjunto, por no mínimo dois componentes da Diretoria Executiva, os quais não receberão qualquer remuneração, seja a que título for.

Da Receita e Despesa

13. Sendo as despesas decorrentes da execução deste convênio superiores às receitas, a PREFEITURA deverá repassar ao CAS a respectiva diferença, correspondente ao déficit apurado em balancete.

Das Alterações

14. Este convênio poderá ser alterado por conveniência e interesse dos partícipes, mediante termo de aditamento e prévia autorização legislativa.

Da Vigência

15. Este convênio terá vigência, a partir da data de sua celebração, até 3 (três) anos.

16. Mediante termo de aditamento, este convênio poderá ser prorrogado por igual período.

Da Denúncia e rescisão

17. O presente convênio poderá ser desfeito durante o prazo de sua vigência:

- a) por mútuo acordo entre os partícipes;
- b) unilateralmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante notificação;
- c) por infração legal ou não cumprimento das cláusulas conveniadas.

Da Fiscalização

18. Os termos deste convênio serão fiscalizados pelo Departamento de Bem-Estar Social da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, segundo critérios a serem definidos pelo respectivo Departamento.

Do Valor dos Recursos

19. O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), onerando o elemento econômico 0504.0824400122, sendo o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) no exercício vigente, o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no exercício de 2003, o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no exercício de 2004, e o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no exercício de 2005.

Do Foro

20. Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

Das Disposições Finais

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em quatro vias, impressas somente no anverso, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, ____ de ____ de 2002.

Prefeitura - Prefeito José Fernandes Zito Garcia

Centro de Ação Social

Testemunhas:



* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar





São Roque-SP

Legislação Digital

LEI ORDINÁRIA Nº 2.901/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005

(Vide Decreto nº 6.069, de 2005). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/6069-2005).

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com o Centro de Apoio Social - CAS, visando à conjugação de esforços para a execução e realização de frentes de trabalho no Município de São Roque; inclui programa nas Leis Municipais nºs 2.662/2001 (plano plurianual de 2002 a 2005) e 2.865/2004 (diretrizes orçamentárias para 2005) e dá outras providências.

Efaneu Nolasco Godinho, **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com o Centro de Ação Social - CAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, CNPJ 50.360.528/0001-40, visando à conjugação de esforços para a realização de frentes de trabalho no Município de São Roque, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica incluído no Anexo Único da Lei Municipal nº 2.662, de 12 de dezembro de 2001 (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/2662-2001), no Quadro Bem Estar Social, o seguinte item:

Item	Programa	Objetivo
11.21	Frente de trabalho	Geração de renda e emprego

Art. 3º Fica incluído no Anexo III, de que trata o art. 16 da Lei Municipal nº 2.865, de 29 de julho de 2004 (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/2865-2004#25822), no Quadro Bem Estar Social, o seguinte item:

Item	Programa	Objetivo
02.06	Frente de trabalho	Geração de renda e emprego

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de S. Roque, 27/4/05.

Efaneu Nolasco Godinho

Prefeito

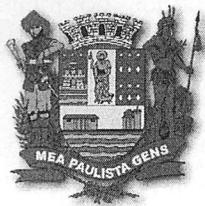
Publicada aos 27 de abril de 2005, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 7ª sessão extraordinária de 26/4/05.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar





São Roque-SP

Legislação Digital

LEI ORDINÁRIA Nº 2.923/2005, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com o Centro de Ação Social - CAS, visando a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com o Centro de Ação Social, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede em São Roque, inscrita no CNPJ sob nº 50.360.528/0001-40, com estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica de São Roque sob nº 011278, em 21/7/2005, visando a conjugação de esforços para a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta entra Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de S. Roque, 22/9/05.

Efaneu Nolasco Godinho

Prefeito

Publicada aos 22 de setembro de 2005, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 30ª sessão ordinária de 20/9/05.

Termo de Convênio

Que entre si celebram, de um lado a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua São Paulo, 966, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 70.946.009/0001-75, representada pelo seu Prefeito Efaneu Nolasco Godinho, autorizada pela Lei Municipal nº _____, doravante denominada simplesmente Prefeitura; de outro lado o Centro de Ação Social - CAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 50.360.528/0001-40, com sede nesta cidade, representada pela sua Presidente Daniela Oliveira Pedroso Miguel, de ora em diante designado simplesmente CAS, nos seguintes termos e condições:

Do Objetivo

1 - O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços visando a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, definida na Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS/2005, aprovada pela Resolução nº 130 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNS, de 15/7/2005, e em consonância com a Portaria do CNAS nº 385, de 26/7/2005, que estabeleceu regras complementares de transição e expansão dos serviços socio assistenciais co-financiados pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Das Obrigações da Prefeitura

2 - A Prefeitura repassará ao CAS os recursos do co-financiamento oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome para fazer frente as despesas decorrentes da execução deste convênio e outros recursos da contrapartida municipal, caso sejam necessários.

3 - A Prefeitura designará um coordenador, de preferência um técnico do Departamento de Bem-Estar Social, para acompanhar a operacionalização deste convênio, bem como poderá ampliar o atendimento através da incorporação de outros profissionais de áreas afins e estagiários de serviços sociais, de psicologia, da área médica e da área da educação.

4 - A Prefeitura repassará ao CAS, até o dia 5 (cinco) de cada mês, os recursos oriundos do Governo Federal.

Das Obrigações do CAS

5 - O CAS será o responsável pela contratação de pessoas que prestarão serviços nos Centros de Referências de Assistência Social - CRAS - e em outros projetos ligados ao SUAS. Assim sendo, o CAS será responsável pelo pagamento de salários, encargos previdenciários, fiscais e tributários, inclusive FGTS.

6 - O CAS deverá aplicar os recursos repassados pela Prefeitura exclusivamente nas despesas relacionadas ao objeto deste convênio, tais como aluguéis, materiais de consumo, pessoal e encargos e serviços de terceiros.

Da Prestação de Contas

7 - O CAS deverá prestar contas dos recursos recebidos em decorrência deste convênio de acordo com as disposições legais e instruções vigentes, inclusive do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se o caso.

Da Fiscalização e Acompanhamento

8 - Este convênio será fiscalizado e acompanhado pelo Departamento de Bem-Estar Social da Prefeitura.

Das Alterações

9 - Este convênio poderá ser alterado por conveniência e interesse dos partícipes mediante termo de aditamento.

Da Vigência

10 - Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

Da Renúncia e Rescisão

11 - O presente convênio poderá ser desfeito durante o prazo de sua vigência:

a) por mútuo acordo entre os partícipes;

b) unilateralmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante notificação;

c) por rescisão em havendo infração legal ou convencional, respondendo o partícipe que lhe der causa em perdas e danos.

Do Foro

12 - Elegem as partes o foro desta Comarca para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento.

Das Despesas

13 - As despesas decorrentes da execução deste convênio, neste exercício, onerarão a dotação 05.04.08.244.012.2.088.3.3.50.43.50 - Subvenções sociais.

Das Disposições Finais

14 - As situações omissas serão resolvidas nos termos da legislação vigente e/ou mediante termo de aditamento.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em quatro vias, impressas somente anverso, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.



Prefeitura da Estância Turística de São Roque, _____

Prefeitura - Prefeito Efanu Nolasco Godinho

CAS - Daniela Oliveira Pedroso Miguel - Presidente

Testemunhas:

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar



São Roque-SP

Legislação Digital

LEI ORDINÁRIA Nº 2.932/2005, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com o Centro de Ação Social - CAS, visando a conjugação de esforços para a instalação, manutenção e funcionamento de projetos e programas sociais.

Efaneu Nolasco Godinho, **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com o Centro de Ação Social - CAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, CNPJ 50.360.528/0001-40, visando a conjugação de esforços para a instalação, manutenção e funcionamento de projetos e programas sociais no Município de São Roque, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de S. Roque, 18/11/05.

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito

Publicada aos 18 de novembro de 2005, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 38ª sessão ordinária de 16/11/05.

Termo de convênio

Que entre si celebram, de um lado a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, com sede à Rua São Paulo, nº 966, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.009/0001-75, representada pelo Prefeito Efaneu Nolasco Godinho, autorizada pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de 2005, doravante denominada simplesmente Prefeitura; e do outro lado o Centro de Ação Social - CAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 50.360.528/0001-40, com sede nesta cidade, representada pela Presidente Daniela Pedroso de Oliveira Miguel, RG nº 25.469.523-1 e CPF nº 198.223.358-30, residente e domiciliada nesta Cidade, de ora em diante designado simplesmente CAS, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

Do Objeto

1 - O presente tem por objeto a conjugação de esforços visando a instalação, manutenção e funcionamento de Projetos e Programas Sociais.

Das Obrigações da Prefeitura

2 - A Prefeitura deverá repassar ao CAS, até o dia 5 de cada mês, os recursos financeiros para a execução deste convênio.

3 - A Prefeitura, em conjunto com o CAS, terá responsabilidade administrativa das obras e programas sociais.

4 - A Prefeitura será ainda responsável pelo pagamento, no caso de denúncia, rescisão ou término deste convênio, das despesas decorrentes das rescisões trabalhistas dos empregados do CAS, que foram contratados e trabalhavam nos programas sociais, como encargos sociais, salários, gratificações, férias, multas, FGTS e outras despesas pertinentes.

5 - A Prefeitura, dentro da possibilidade e necessidade, poderá emprestar servidores ao CAS visando a execução do objeto deste convênio.

Das Obrigações do CAS

6 - O CAS deverá prestar os serviços necessários visando a execução do objeto deste convênio.

7 - O CAS será responsável por todas as providências e despesas pertinentes a obrigação prevista no item anterior, como: seleção e contratação das pessoas necessárias para a execução do objeto deste convênio, pagamento de salários, direitos e encargos trabalhistas, recolhimento de contribuições previdenciárias, fiscais, tributos e FGTS.

8 - O CAS deverá atender aos seguintes programas da Prefeitura:

- unidade móvel;
- Centro de Triagem de Itinerantes;
- atendimento ao público, providenciando, na medida dos recursos disponíveis: documentos pessoais, funerais, fotos, remédios, cestas básicas, roupas, materiais de construção e demais necessidades aos carentes;

- Banco do Povo;
- leite fluido e em pó;
- visitas sócio-econômicas;
- Abrigo Casa da Criança;
- Centro de Convivência do Idoso;
- Centro de emergência;
- postos avançados em bairros e distritos;
- Centros de Referências de Assistência Social - CRAS;
- produção e distribuição de nutri-farinha;
- suporte para o Programa Bolsa Família;
- suporte para o Programa Renda Cidadã;
- Projeto Re-Construir para crianças e adolescentes;
- suporte para o Projeto Agente Jovem;
- suporte para o Projeto Viva Leite;
- medidas sócio-educativas.

Da Prestação de Contas

9 - O CAS deverá realizar prestação de contas mensais à Prefeitura, de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Dos Recursos



10 - Os recursos recebidos pelos CAS, através dos repasses que serão feitos pela Prefeitura, deverão ser depositados em conta bancária específica de instituição oficial e utilizados exclusivamente no que for pertinente ao presente convênio.

11 - Essa conta bancária deverá ser movimentada em conjunto por no mínimo dois componentes da Diretoria Executiva do CAS os quais não receberão qualquer remuneração, seja a que título for.

Da Receita e da Despesa

12 - Sendo as despesas decorrentes da execução deste convênio superiores às receitas, a Prefeitura deverá repassar ao CAS a respectiva diferença, correspondente ao **déficit** apurado em balancete, a ser submetido à análise do Departamento de Finanças da Prefeitura.

13 - As despesas relacionadas a manutenção do CAS, que sejam pertinentes ao objeto deste convênio, poderão ser incluídas no citado balancete.

Das Alterações

14 - Este convênio poderá ser alterado por conveniência e interesse dos partícipes mediante termo aditamento, independentemente de nova autorização legislativa.



Da Vigência

15 - Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2006, sendo automaticamente prorrogado por igual período, até 31 de dezembro de 2008, caso não ocorra denúncia na forma abaixo prevista.

16 - O prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 2007, por períodos anuais, até o limite máximo de 31 de dezembro de 2010.

Da Denúncia e da Rescisão

17 - O presente convênio poderá ser desfeito durante o prazo de sua vigência:

- a) por mútuo acordo entre os partícipes;
- b) unilateralmente, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mediante notificação por escrito;
- c) por infração legal ou não cumprimento das cláusulas conveniadas.

Da Fiscalização

18 - Os termos deste convênio será fiscalizado pelo Departamento de Bem-Estar Social, em conjunto ou isoladamente com outros departamentos da Prefeitura.

Do Valor dos Recursos

19 - O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), onerando o elemento econômico 0504.0824400122, sendo o valor total dividido nos exercícios de 2006, 2007 e 2008 em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) cada um.

Do Foro

20 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente convênio.

Das Disposições Finais

21 - As despesas decorrentes da execução deste convênio onerarão a dotação _____, empenho nº _____.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em quatro vias, impressas somente no anverso, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, ____ de _____ de 2005.

Prefeitura - Efanu Nolasco Godinho
Prefeito

CAS - Daniela Pedroso de Oliveira Miguel
Presidente

Testemunhas:



* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar



São Roque-SP

Legislação Digital

LEI ORDINÁRIA Nº 3.276/2009, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Ação Social - CAS, visando a conjugação de esforços para a execução do Programa de Saúde da Família - PSF, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 013-E, de 27 de fevereiro de 2009

Autógrafo nº 3203, de 10/3/09

De autoria do Poder Executivo

O **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Ação Social - CAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 50.360.528/0001-40, decretado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.247, de 6 de julho de 1981 (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/1247-1981), visando a conjugação de esforços para a execução do Programa de Saúde da Família - PSF, conforme minuta que segue em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Ficam ratificados os efeitos financeiros dos adiamentos celebrados em 24 de fevereiro de 2006 (vigência de 1/3/2006 a 31/7/2007), 25 de julho de 2007 (vigência de 31/7/2007 a 30/1/2008) e 29 de janeiro de 2008 (vigência de 31/1/2008 a 30/1/2009), relacionados ao convênio formalizado em 31 de julho de 2001 com base na Lei Municipal nº 2.625, de 4 de maio de 2001 (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/2625-2001), que teve como objeto a conjugação de esforços para a execução do Programa de Saúde da Família - PSF.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 11/3/09.

Efaneu Nolasco Godinho

Prefeito

Publicada aos 11 de março de 2009, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 8º sessão extraordinária, de 10/3/2009.

Termo de Convênio

Que entre si celebram, de um lado a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, com sede à Rua São Paulo, nº 966, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 70.946.009/0001-75, representada pelo seu Prefeito Efaneu Nolasco Godinho, e pelo Diretor do Departamento de Saúde Alexandre Marques Silveira, autorizada pela Lei Municipal ___ de _____ de 2009, doravante denominada simplesmente Prefeitura, e de outro lado o Centro de Ação Social - CAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 50.360.528/0001-40, com sede nesta cidade, de ora em diante designado simplesmente CAS, nos seguintes termos, cláusulas e condições.

Do Objeto

1. O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços visando a execução do Programa de Saúde da Família - PSF - nos Bairros Camo e Saboó.

Das Obrigações e Competências da Prefeitura

2. A Prefeitura deverá transferir, mensalmente ao CAS, recursos financeiros necessários a execução do PSF, de conformidade com o cronograma de desembolso.

2.1. Cada liberação mensal estará condicionada à aprovação de prestação de contas referentes ao mês anterior, exceto do primeiro mês, que serão examinadas juntamente com as contas do segundo.

Das Obrigações e Competências do CAS

3. Caberá ao CAS:

a) executar todas as tarefas e atividades inerente ao objetivo deste convênio previstas na legislação vigente;

b) encaminhar mensalmente, ao Departamento de Saúde e ao Departamento de Finanças, a prestação de contas dos recursos recebidos;

c) contratar o pessoal, podendo demitir a qualquer tempo, necessário para a execução das atividades mediante necessidades definidas pela Departamento de Saúde;

d) adotar providências pertinentes à contratação de pessoal necessário ao desenvolvimento do PSF, responsabilizando-se pela sua remuneração e encargos decorrentes;

e) gerir os recursos financeiros destinados ao pagamento das despesas do convênio repassados pela Prefeitura, através de conta bancária especialmente aberta para esse fim, em agência bancária deste município;

f) apoiar ativamente o trabalho do PSF, mobilizando os moradores da comunidade para participação nas ações de saúde;

g) viabilizar o atendimento as solicitações encaminhadas pela comunidade, visando adequar as ações de saúde às necessidades reais da população.

Das Obrigações e Competências do Departamento de Saúde da Prefeitura

4. Caberá ao Departamento de Saúde:

a) prestar à comunidade a assistência requerida visando a boa execução do PSF;

b) exercer ampla e completa fiscalização de todas as fases do PSF;

c) prestar apoio à conveniada em todas as questões relacionadas ao PSF;

d) fornecer as especificações técnicas necessárias ao funcionamento do PSF, no que diz respeito aos equipamentos e material de consumo;

e) providenciar a implantação do sistema de referências entre todos os níveis da rede pública municipalizada, visando o imediato acesso pelos usuários do PSF.

Do pessoal Contratado pela Conveniada

5. Toda equipe que atuará no PSF, como médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem, em número a ser especificado pelo Departamento de Saúde, prestará assistência ao indivíduo, à família e à comunidade, em atividades voltadas para a promoção da saúde, prevenção, diagnóstico precoce de enfermidades e tratamento adequado, assim como a recuperação e a reabilitação, promovendo e estimulando a participação comunitária nos aspectos referentes à saúde individual, coletiva e ambiental.

6. A equipe estará vinculada à rede assistencial de saúde, estendendo o atendimento ao domicílio das famílias. Exercerá sua atividade em horário integral, de segunda a sexta-feira e, em casos de necessidade, fora do horário previsto.

7. A equipe contará com o apoio permanente dos demais profissionais da Rede Municipal de Saúde.

8. Todo o trabalho da equipe subordinar-se-à a um programa que padronizará todas as ações específicas a serem implantadas e executadas, assim como os objetivos gerais e específicos definidos pelo Departamento de Saúde da Prefeitura.

9. Em face ao estabelecido neste convênio, não decorrerá qualquer vínculo empregatício, entre a Prefeitura e o pessoal, contratado pela conveniada, respondendo esta, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas e tributários, fiscais e previdenciários.

Da Prestação de Contas

10. Os recursos serão repassados ao CAS, mediante prestação de contas mensal, a ser feita de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.1. Todos os comprovantes de despesas deverão identificados com a origem dos recursos.



Da Fiscalização e Acompanhamento

11. O presente convênio será fiscalizado pelo Departamento de Saúde da Prefeitura por intermédio de sua Diretor e prepostos designados bem como pelo Conselho Municipal de Saúde, inclusive a aplicação dos recursos.

Das Alterações

12. Este convênio poderá ser alterado por conveniência e interesse dos partícipes mediante termo de aditamento.

Da Vigência

13. Este convênio terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser Prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

Da Denúncia e Rescisão

14. O presente convênio poderá ser desfeito durante o prazo de sua vigência:

a) por mútuo acordo entre os partícipes;

b) unilateralmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante notificação;

c) por rescisão em havendo infração legal ou convencional, respondendo o partícipe que lhe der causa em perdas e danos.

Do Foro

15. Elegem as partes o foro da sede desta Comarca para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento.

Das Despesas.

16. As despesas decorrentes da execução deste convênio, neste exercício, onerarão a dotação _____ (empenho _____), e nos exercícios seguintes, se o caso, as dotações próprias orçamentárias.

Das Disposições Finais

17. As situações omissas serão resolvidas nos termos da legislação vigente e/ou mediante termo de aditamento.

18. Ficam retificados os efeitos financeiros dos aditamentos celebrados em 24 de fevereiro de 2006 (vigência de 1/3/2006 a 31/7/2007), 25 de julho de 2007 (vigência de 31/7/2007 a 30/1/2008) e 29 de janeiro de 2008 (vigência de 31/1/2008 a 30/1/2009), relacionados ao convênio formalizado em 31 de julho de 2001 com base na Lei nº 2.625, de 4 de maio de 2001, que teve como objeto a conjugação de esforços para a execução do Programa de Saúde da Família - PSF.

19. Faz parte do presente convênio o Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo nº 13.731/2008.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em _____ vias, impressas somente no anverso, que depois lido e achado conforme vai devidamente assinado juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Estância Turística de São Roque, _____ de _____, de 2009.

Prefeitura - Efanu Nolasco Godinho

Centro de Ação Social

Testemunhas.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar

